



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 93/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013682/2021-71

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC/IEF

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	LUIZ ANTÔNIO MANICA FAZENDA ALMAS E BOM SUCESSO – LUGAR FELICIDADE, RIACHO DA LAGOA, LAGOINHA E AGROPECUÁRIA SANTO EXPEDITO
CNPJ/CPF	470.461.806-44
Município(s)	Zona rural de Bonfinópolis de Minas - MG
Nº PA COPAM	08015/2008/002/2013
Nº SEI	2100.01.0013682/2021-71
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusiva em obras viárias (4); G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4) (5.258,83 ha); G-02-02-1 Avicultura (NP); G-02-04-6 Suinocultura (NP); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (NP); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (2); G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (4) (88,18 ha); F-06-01-7 Ponto de Abastecimento (3) (100 m3).
Classe	4
Licença Ambiental	Certificado LOC N° 049/2020 Licença de Operação em Caráter Corretivo; Supram Noroeste de Minas (SUPRAM NOR), Datado em 22/12/2020; validade 06 anos, vencendo em 18/12/2026 (doc. SEI 26389272)

Condicionante de CA	03 (cf. PU N°549366/2020, doc. SEI 26389273) "Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."
Estudos Ambientais	EIA / RIMA e PCA (doc's zipados no doc. SEI 26389287); PU SUPRAM NOR N°549366/2020, doc. SEI 26389273)
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR R\$ 31.346.180,05 (trinta e hum milhões, trezentos quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e cinco centavos) O empreendedor apresentou justificativa para não apresentação do VCL, cf. doc. SEI 26389280; considerando que o empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000, ou seja, antes da Lei do SNUC (Certidão, doc. SEI 26389276)
VR atualizado = VRA (VR x Tx. TJMG) Tx. TJMG período entre mar/2021 a Out./2022= 1,1367518	R\$ 31.346.180,05 x 1,1367518 = R\$ 35.632.826,59
Valor do GI apurado:	0,4350%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (out/2022)	R\$ 155.002,79

1.1 Informações Gerais

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, estadual do Rio Urucuia, SF8, sub-bacia do Ribeirão do Galho da Ilha.

Na pág. 124 (EIA) verificamos: O empreendimento objeto deste estudo situa-se na Bacia do Rio Urucuia SF-8 nos limites das sub bacias São Miguel e Conceição. Na pág. 128 é mencionado que o Ribeirão do Galho da Ilha é um dos principais afluentes do Ribeirão São Miguel.

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja e o milho sendo que são destinados à produção de grãos e sementes. [...]

Na propriedade é realizada a atividade de culturas anuais com o cultivo de grãos em área total de 5.260,7381 hectares. Destes, 1.717,2870ha são feitos irrigados via equipamentos de pivô central e 3.543,4511 ha são de produção de modo sequeiro. (pág. 16, RIMA).

"Os defensivos agrícolas são aplicados por meio de pulverizadores tratorizados ou via pivô central seguindo as recomendações técnicas prescritas no receituário agronômico"- (pág. 71 do EIA). As vegetações e ambientes ao redor das lavouras sofrem com as partículas de pulverização de defensivos, que dependendo de sua fórmula química irão prejudicar tanto a flora como a fauna que se encontram às bordas das culturas.

1.2. Cálculo do Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p><i>Na pág. 34, RIMA, são listadas as espécies da mastofauna ameaçadas de extinção: <i>Tapirus terrestres</i> (Anta) - EN (em MG); <i>Pecari tajacu</i> (Cateto) - VU (em MG); <i>Tayassu pecari</i> (Queixada) - CR (em MG); <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo-Guará) VU (em MG) e VU (Port. MMA 444); <i>Leopardus pardalis</i> (Jaguatirica) VU (Port. MMA 444) e VU (em MG); <i>Puma concolor</i> (onça parda); <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (tamanduá bandeira); <i>Puma yagouaroundi</i> (gato mourisco); <i>Leopardus wiedii</i> (gato maracujá)</i></p> <p>Da avifauna, foram verificadas espécies vulneráveis: Arara vermelha (<i>Ara chloropterus</i>); Arara canindé (<i>Ara ararauna</i>); Curió (<i>Sporophila angolensis</i>); Tuiuiú (<i>Jabiru mycteria</i>)</p>	0,0750	0,0750	X
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento é mencionado a presença G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (NP). Para que esta atividade ocorra é necessário o plantio de pastagens, tendo portanto indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones, pois se trata de criação de bovino em regime extensivo (76,94 ha) - (pág. 25/33, PU).</p>	0,0100	0,0100	X
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na pág. 16/33 do PU SUPRAM NOR N° 549366/2020 lemos: "Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	

em APP". As supressões que acarretaram fragmentação ocorreram na implantação do empreendimento e não nesta fase de LOC.

	Outros Biomas	0,0450	

4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para não marcação do item

No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.

		0,0250	

5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".

	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Imp. Biol. Extrema	0,0450	
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400	0,0400 X
	Imp. Biol. Alta	0,0350	

7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Ao mencionar os resíduos sólidos, lemos na pág. 140, EIA: "[...] se observa nas casas de moradia da população rural necessidades de consumo pouco diferenciada da população urbana, e o descarte se faz invariavelmente na propriedade rural, normalmente próximo das casas e perigosamente próximo de cursos d'água e nascentes".

Estes resíduos alteram a qualidade física e química tanto do solo quanto dos recursos hídricos. Isto somado ao emprego de adubos e defensivos agrícolas durante todo o ano e ano após ano. Na mesma pág. do EIA verificamos a citação: Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer (PHILIPPI JR.; MALHEIROS, 2005).

Verifica-se ainda como impacto a Impermeabilização do solo nas Áreas de plantio e pastagens e ainda nas Estruturas físicas existentes (pág. 48, RIMA).

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item

A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos da concessionária local." A área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento é marcada pela presença de dois cursos d'água de grande disponibilidade hídrica, o Ribeirão Galho da Ilha e, Córrego São Francisco e Ribeirão Santo André. O empreendimento realiza captações em ambos para fins de irrigação" (pág. 126, EIA). Temos demonstrado na tabela 22, na mesma página, que a irrigação das culturas é feita pela "captação em barramentos", e captação direta no Ribeirão Galho da Ilha. Estas captações provocam o rebaixamento de aquíferos e águas superficiais.

Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pelas atividades desenvolvidas na propriedade em análise que envolvem impactos sobre os recursos hídricos, ocorrem nas fases de plantio, manutenção e colheita das culturas, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo. Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.

O empreendimento em análise possui 5.258,83 ha com a atividade: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

9. Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a marcação do item

Na pág. 126, EIA, lemos: "Considerando a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem quatro cursos hídricos que margeiam o empreendimento, descritos na tabela a seguir".

Na tabela 22 verificamos a presença de 04 cursos hídricos e uma vereda: Vereda Samambaia. Destes 05 pontos, conforme informado nesta tabela, existe barragem no

0,0250	0,0250	X
--------	--------	---

Córrego Riacho da Lagoa; na Vereda Samambaia; no Córrego São Francisco e no Córrego Santo André.

Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.

10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para não marcação do item

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

0,0300

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

O uso de máquinas é intenso em todas as fases de produção.

Na pág. 46, EIA, lemos: "O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura".

Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças. Estas atividades utilizam-se ano após ano de máquinas.

0,0250 0,0250 X

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

Entre os impactos do meio físico listados na tabela da pág. 47, RIMA, verifica-se: Erosão devido à exposição do solo às intempéries; Locais: Áreas de lavoura; Vias de acesso; Margens das barragens e canais. As medidas mitigadoras sugeridas são: Programas de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção. Manutenção de canais e sistemas de captação.

Tendo ciência da extensão de terras da propriedade e do movimento de máquinas o ano todo, todos os anos, fica claro que as atividades deste empreendimento geram o aumento da erodibilidade do solo.

0,0300 0,0300 X

13. Emissão de sons e ruídos residuais			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Temos demonstrado na pág. 136, EIA, ao se referir às emissões sonoras/níveis de ruído: "Diferentes tipos de emissões são inerentes às atividades agrícolas, e as emissões sonoras podem ser caracterizadas como causadoras de impactos ambientais. Sabemos que medidas mitigadoras são empregadas". Nesta mesma pág. lemos: "A questão do nível de ruído para empreendimentos agrícolas não vem a ser relevante no processo de análise ambiental, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada". Verifica-se que, ao mencionar ruídos, estão avaliando os danos para os funcionários da propriedade, esquecendo-se das aves, e de outros animais da fauna local que serão prejudicados, podendo inclusive prejudicar o processo reprodutivo dos mesmos, sem falar na interferência da busca de alimentos.	0,0100	0,0100	X
<i>Na propriedade Fazenda Almas e Bom Sucesso – Lugar Felicidade, Riacho Da Lagoa, Lagoinha e Agropecuária Santo Expedito, foram identificadas como fontes de geração de ruído as operações de máquinas – tais como tratores de esteira, tratores de pneu, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre. Estes valores atendem à norma prevista para os trabalhadores e não para a fauna.</i>			
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,2850
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item.

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA (36.000 t/ano). Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado (0,2850+0,1000+0,0500)			0,4350%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação ambiental (CA)			0,4350%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

O empreendimento é composto por 30 matrículas, que perfazem uma área total de 8.288,0244 ha com 1.680,6877 ha de reserva legal cadastrada no CAR e em processo de averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis de Unaí, Bonfinópolis de Minas e de Uruana de Minas, comarca de Arinos, que atende ao percentual mínimo de 20% da área do imóvel a título de reserva legal, exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 (pág. 16/33, PU 549366/2020).

$1.680,6877 \times 100 / 8.288,0244 = 20,2785\%$ (Menos de 1% acima do proposto pela norma legal).

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus ao estabelecido na norma mencionada acima.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000, conforme Declaração Data Implantação do Empreendimento – (doc. SEI 26389276), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Através do documento SEI 26389280 Justificativa de não apresentação do VCL, onde o empreendedor menciona que “por se tratar de Pessoa Física não foi utilizado o VCL Valor Contábil Líquido para cálculo da compensação ambiental (...). “Para tanto utilizou-se o Valor de Referência, Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 45. 175/2009 e a Portaria IEF nº 55/2012.”

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento – VR (março/2021) ¹	R\$ 31.346.180,05
Valor de Referência Atualizado - VRA	R\$ 35.632.826,59
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4350%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à out/2022)	R\$ 155.002,79
1 – Atualização através dos índices do TJMG, no intervalo de mar/21 a out/22 = 1,1367518	

"Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados. Conforme disposto na legislação vigente, o VR deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º)."

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme demonstrado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" juntado a este parecer, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem área de amortecimento. Será usado portanto, dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", o item 06:

06 - Em caso de **inexistência** de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

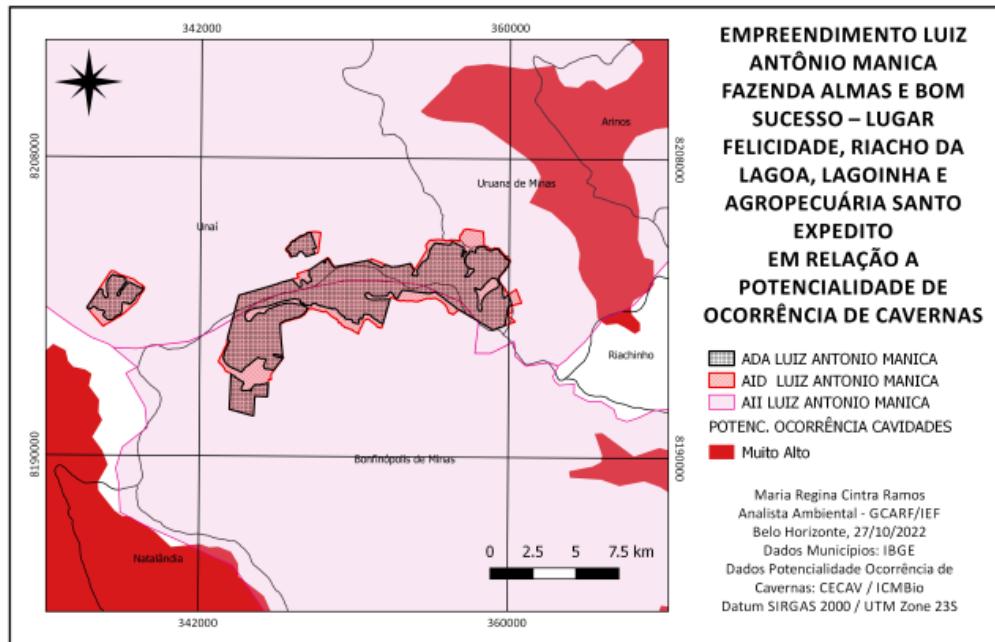
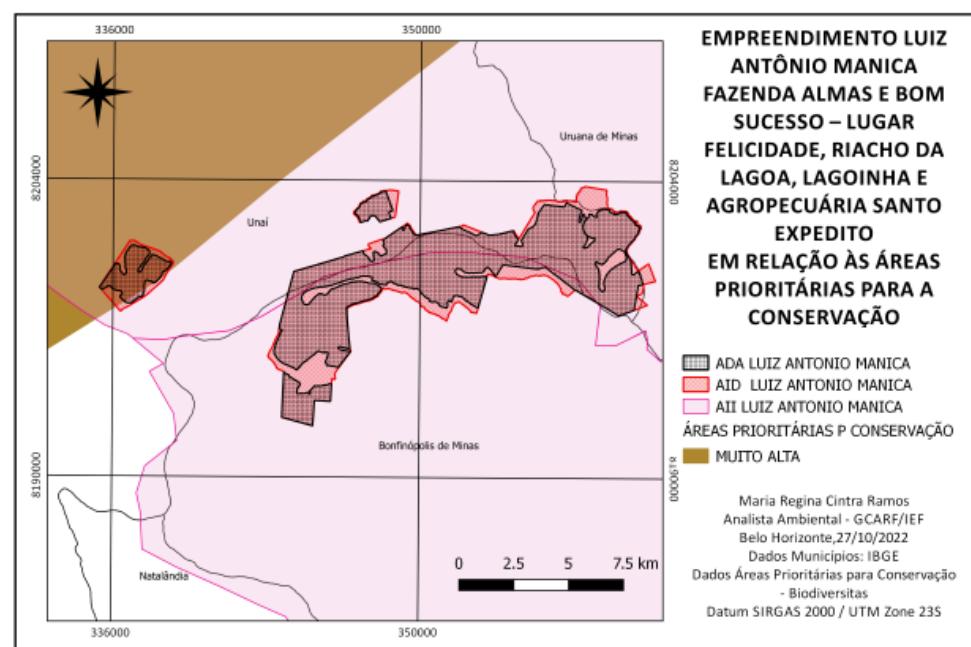
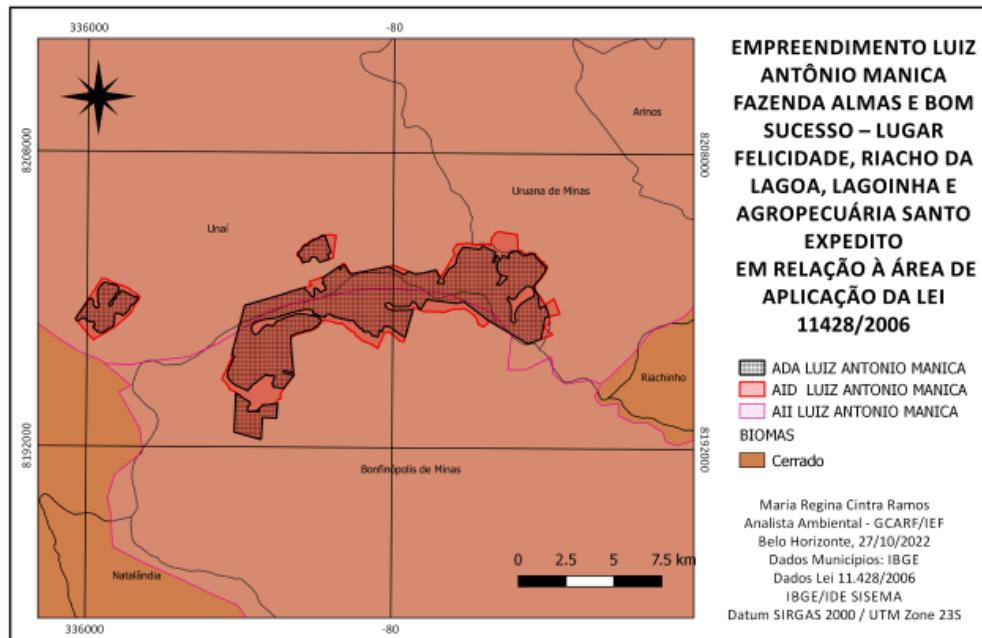
2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

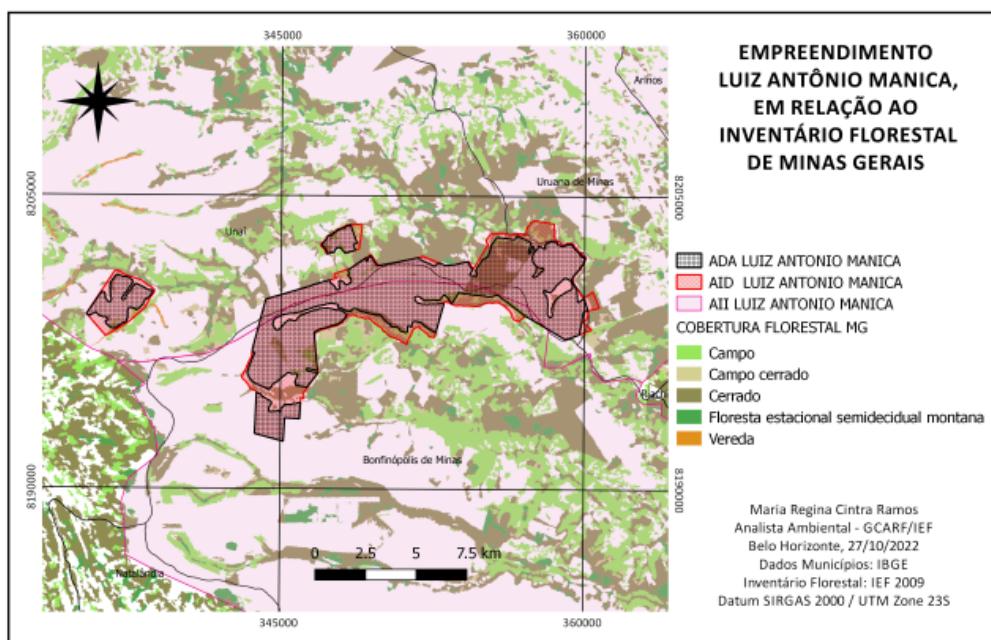
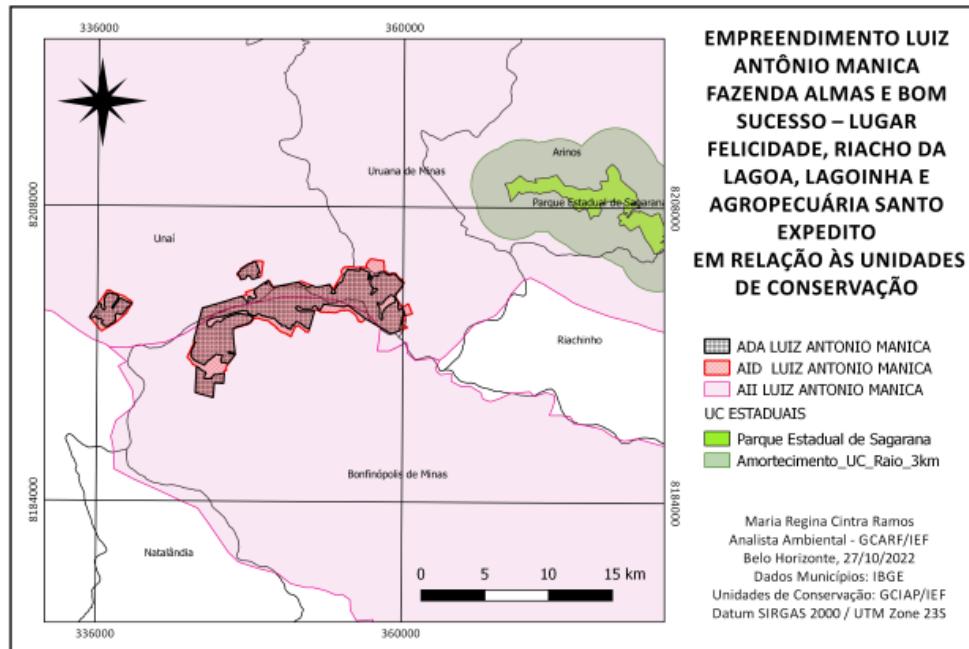
Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. out/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
60% - Regularização Fundiária	R\$ 93.001,67
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 46.500,84
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 7.750,14
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 7.750,14
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 155.002,79

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0013682/2021-71, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 8015/2008/002/2013 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 03 e 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 549366/2020 (26389273), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (26389276). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a planilha do Valor de Referência , tendo em vista trata-se de pessoa física, conforme justificativa acostada aos autos (26389280). O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme constatado no item 1.3 do parecer: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”. (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, vericidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
GCARF/DIUC/IEF



Documento assinado eletronicamente por Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 17/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 17/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 09/04/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57273941** e o código CRC **6D07A7CE**.